



Município de Leiria

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/04/05

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Epígrafe | Proposta de deliberação para uma correção material da 5ª alteração

Deliberação | O Plano Diretor Municipal (PDM) é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, definindo o modelo de organização espacial do território municipal e a garantia da qualidade ambiental. É ainda o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território e para o estabelecimento de programas de ação territorial, pelo que só o dotando de maior eficácia e operacionalidade será possível prosseguir com os seus objetivos, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

A 5.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Leiria em vigor, aprovada pela Assembleia Municipal de Leiria em sessão extraordinária de 21 de janeiro de 2022, foi publicada pelo aviso n.º 4564/2022, do Diário da República n.º 44 (2.ª Série), de 3 de março.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, prevê, no n.º 1 do artigo 122.º, a possibilidade de se proceder a correções materiais dos elementos do PDM, as quais são admissíveis para efeitos de: a) acertos de cartografia, determinados por incorreções de cadastro, transposição de escalas, de definição de limites físicos identificáveis no terreno, bem como por discrepâncias entre plantas de condicionantes e plantas de ordenamento; b) correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento; c) correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si; d) correção de lapsos gramaticais, ortográficos, de cálculo ou de natureza análoga; ou e) correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.

As correções materiais são obrigatórias e podem, ao abrigo do n.º 2 do artigo 122.º do RJIGT, ser efetuadas a todo tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do programa ou do plano, sujeita a publicação e publicitação idênticas às do instrumento de gestão territorial objeto de correção.

A referida comunicação é transmitida previamente ao órgão competente para a aprovação do programa ou plano (Assembleia Municipal), sendo depois transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro e remetida para publicação e depósito, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT.

Atenta a este contexto, a Câmara Municipal pretende efetuar uma correção material à 5.ª alteração do PDM de Leiria, a qual incide nos seguintes âmbitos:

a) Correção dos links do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), publicados no Aviso nº 4564/2022, de 3 de março, relativos à Planta de Ordenamento - 1.3 - Valores Patrimoniais, desagregada em folha 1.3A e folha 1.3B, constata-se que apenas foi publicada a folha 1.3B – a planta associada ao link SSAIGT que supostamente faz a publicação da folha 1.3A publica a mesma folha 1.3B, ou seja, os 2 links SSAIGT associados à publicação das folhas da Planta de Ordenamento - 1.3 - Valores Patrimoniais apenas publicam a folha 1.3B;

b) Correção dos lapsos na redação do regulamento especificamente na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º; artigo 36.º; n.º 3 do artigo 78.º; título da secção I do capítulo IV; artigo 80.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º; alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º

Onde se lê:

alínea d) Edificações de apoio às atividades do solo rústico – Edificações ligadas à atividade do solo rural designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para

máquinas, rações, equipamentos, alfaías e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;

Deverá ler-se:

d) Edificações de apoio às atividades do solo rústico – Edificações ligadas à atividade do solo rústico designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para máquinas, rações, equipamentos, alfaías e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;

artigo 36.º

Onde se lê:

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rústico os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

Deverá ler-se:

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rústico os espaços abrangidos pelas seguintes categorias e subcategorias de qualificação do uso do solo:

n.º 3 do artigo 78.º

Onde se lê:

3 - As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação e o índice de utilização aplicado à área complementar (Ac com) do edifício, previstos previsto para as categorias e subcategorias de uso do solo.

Deverá ler-se

3 - As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação e o índice de utilização aplicado à área complementar (Ac com) do edifício, previstos para as categorias e subcategorias de uso do solo.

título da Secção I do Capítulo IV

Onde se lê:

Solo urbanizado - disposições gerais

Deverá ler-se:

Solo urbano - disposições gerais

artigo 80.º

Onde se lê:

1 - O solo urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 - O solo urbanizado compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea a) do artigo 37.º.

Deverá ler-se:

1 - O solo urbano é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.

2 - O solo urbano compreende as categorias e subcategorias de espaço identificadas na alínea a) do artigo 37.º.
alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º

Onde se lê:

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;

Deverá ler-se:

c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbano;

Face ao antedito, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Leiria delibere:

1.- Aprovar a correção material dos seguintes elementos que integram o PDM de Leiria:

a) Links SSAIGT, publicados no Aviso n.º 4564/2022, de 3 de março, relativos à Planta de Ordenamento - 1.3 - Valores Patrimoniais, desagregada em folha 1.3A e folha 1.3B;

(3)

b) Regulamento integrando a correção da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º; artigo 36.º; n.º 3 do artigo 78.º; título da secção I do capítulo IV; artigo 80.º e alínea c) do n.º 2 do artigo 120.º:

2.- Que seja comunicado à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro o conteúdo do presente procedimento de correção material;

3.- Que a correção material seja publicada na 2.ª série do Diário da República e remetida para depósito, através do sistema de submissão automática dos instrumentos de gestão territorial da Direção Geral do Território.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**, aprovar a correção material do Plano Diretor Municipal de Leiria, e comunicar a referida alteração à Assembleia Municipal, bem como dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, remetendo-a para publicação e depósito nos termos e para os efeitos do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 25/2021, de 29 de março.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.